

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 5299/2009

Karsten Larsen solicitou o reconhecimento de interesse público para efeitos de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a instalação de uma unidade de calibragem, acondicionamento, conservação e embalagem de produtos hortícolas e frutícolas, no Monte das Oliveiras, no concelho de Beja.

A localização prevista ocorre em terrenos integrados na REN, afetando a ocorrência «Áreas de máxima infiltração», de acordo com a delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/99, de 16 de Março.

O Plano Director Municipal de Beja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2000, de 7 de Outubro, qualifica esta área como áreas agrícolas — culturas agrícolas, cuja regulamentação não obsta à concretização do projecto desde que seja reconhecido o interesse municipal do projecto, o qual já foi reconhecido em 21 de Julho de 2004 pela Assembleia Municipal de Beja.

O projecto determina a construção de um armazém, com cerca de 1800 m<sup>2</sup>, que se destina à calibragem, embalagem, acondicionamento e conservação pelo frio de beterraba de mesa e meloa, para exportação.

A Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo emitiu parecer favorável ao projecto reforçando a necessidade e a importância do projecto dada a inexistência de unidades que possam prestar esse serviço em todo o Alentejo e a sua necessidade para respeitar os procedimentos obrigatórios nos termos da legislação comunitária.

Considerando a inexistência de alternativa viável para a realização do projecto fora da REN;

Considerando que a pretensão se localiza na zona social do prédio, contígua às instalações existentes, e cuja área é identificada como «área improdutiva» no sistema de identificação do parcelar agrícola;

Considerando que o requerente dispõe de certificado internacional de qualidade dos produtos mas que a sua manutenção depende da melhoria das estruturas de que dispõe, de acordo com as normas que regem essa certificação;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do despacho n.º 5834/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, é reconhecido o interesse público da instalação de uma unidade de calibragem, acondicionamento, conservação e embalagem de produtos hortícolas e frutícolas, no Monte das Oliveiras, no concelho de Beja.

4 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 5300/2009

Conforme previsto no artigo 17.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social» do Programa Operacional Potencial Humano aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 29 de Janeiro de 2009, bem como das correspondentes tipologias de inter-

venção dos seus Eixos n.º 8, «Algarve», e n.º 9, «Lisboa», determino o seguinte:

#### I

1 — O custo máximo de construção por utente de cada resposta social elegível, para determinação do custo total máximo elegível das componentes referidas no n.º 3 do artigo 4.º do referido regulamento, é o seguinte:

	Euros
Centro de actividades ocupacionais . . . . .	20 250
Centro de dia . . . . .	10 200
Centro de dia se acoplado exclusivamente a lar de idosos . . . . .	4 850
Lar de idosos . . . . .	30 650
Lar residencial e residência autónoma . . . . .	32 050
Serviço de apoio domiciliário . . . . .	7 200

2 — Os valores referidos no número anterior incluem despesas relativas à construção, aos arranjos exteriores, com equipamento electro-mecânico e com equipamento fixo.

3 — Nas situações em que o projecto inclua mais do que uma resposta, elegível ou não elegível, com excepção do serviço de apoio domiciliário, aplica-se um coeficiente de simultaneidade de 0,9 ao custo máximo de construção por utente, determinando a sua redução.

#### II

O custo máximo de equipamento por utente de cada resposta social elegível, para determinação do custo total máximo elegível da componente de «aquisição de equipamento» é o seguinte:

	Euros
Centro de actividades ocupacionais . . . . .	2 580
Centro de dia . . . . .	560
Centro de dia se acoplado exclusivamente a lar de idosos . . . . .	265
Lar de idosos . . . . .	2 790
Lar residencial e residência autónoma . . . . .	1 750

#### III

O custo total máximo elegível da componente «estudos e projectos técnicos», corresponde a 5% do custo máximo de construção por utente multiplicado pelo número de utentes.

#### IV

O custo total máximo elegível da componente «fiscalização da obra», corresponde a 2% do custo máximo de construção por utente multiplicado pelo número de utentes.

5 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## Direcção-Geral da Segurança Social

### Declaração (extracto) n.º 44/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 45/2000, a fls. 48 Verso e 49 do Livro n.º 8, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 04-02-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Sede — Rua Nossa Senhora da Albergaria, n.º 9, Torrão — Alcácer do Sal — Setúbal

Fins — Promoção da solidariedade social e o desenvolvimento social e cultural, em especial, da comunidade em que se integra; Apoio social e cultural a crianças, jovens e suas famílias e idosos; Promoção e execução de acções de Formação Profissional; Apoio a iniciativas de desenvolvimento local, através da prestação de assistência técnica e serviços vários para percussão deste fim; Apoio técnico ao desenvolvimento rural. Secundariamente: Proporcionar um desenvolvimento pessoal, cultural e social a crianças e jovens; Despertar o interesse por